



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 38 /2020/CS/IFS**

*Aprova, ad referendum, o Regulamento para empréstimos de Equipamentos Tecnológicos – Tablets Educacionais do IFS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001568/2020-91,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR, ad referendum,** o Regulamento para empréstimos de Equipamentos Tecnológicos – Tablets Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**II -** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 01 de setembro de 2020.

**Alysson Santos Barreto**  
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS -  
TABLETS EDUCACIONAIS**

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as diretrizes para fins de Empréstimo de Equipamentos Tecnológicos - *Tablets Educacionais*, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, ação que se insere no Programa de Auxílio de Inclusão Digital do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único: O Programa de Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados em cursos presenciais, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES.

Art. 2º A elaboração desse regulamento considerou:

- I. A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os casos de infecção no Brasil;
- II. As orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- III. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- IV. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- VI. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- VII. A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- VIII. A Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- IX. O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- X. A Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- XI. A Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- XII. A Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020;
- XIII. A Portaria nº 1009, de 26 de março de 2020;
- XIV. A Instrução Normativa 05/2013/PROAD/IFS;
- XV. A Instrução Normativa 01/2019/PROAD/IFS;
- XVI. A portaria MEC nº 544/2020;
- XVII. A portaria MEC nº 617/2020;
- XVIII. O Regulamento do Ensino Remoto Emergencial, aprovado pela Resolução nº 28/2020/CS/IFS;
- XIX. O Regulamento do Auxílio Inclusão Digital, aprovado pela Resolução nº 09/2020/CS/IFS e referendado pela resolução nº 36/2020/CS/IFS;
- XX. O Decreto nº 40.517 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas (COVID -19);
- XXI. A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFS;

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os *Tablets Educacionais* constituem ferramentas pedagógicas para o atendimento da função social do IFS relativo à Inclusão Digital dos estudantes, com o objetivo de:

I. Prover e democratizar o acesso das Tecnologias da Informação e Comunicação voltadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, através do uso de ferramentas digitais;

II. Auxiliar no planejamento de estratégias pedagógicas, integrando os recursos tecnológicos, criando situações de aprendizagem que levem professores e estudantes à construção de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

conhecimentos interativos, colaborativos que resultem capazes de refletir positivamente no processo de ensino e aprendizagem presenciais e não presenciais;

III. Auxiliar no processo de inclusão digital dos estudantes do IFS na realização de atividades didáticas não presenciais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º São beneficiários da presente ação os estudantes selecionados através de Processo Seletivo da Assistência Estudantil, específico para este fim, e que não disponham de equipamentos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUANTITATIVO**

Art. 5º Cada campus do IFS disponibilizará de um quantitativo de *Tablets Educacionais* estimado a partir dos dados obtidos na pesquisa realizada com seus respectivos estudantes para identificação das suas condições de acesso à internet, podendo ser alterado de acordo com a demanda da unidade e a disponibilidade de equipamentos adquiridos pela instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 6º Para participar do processo seletivo para concessão de empréstimo dos *Tablets Educacionais*, o estudante do IFS deverá obedecer aos requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em cursos técnicos e de graduação na modalidade presencial;
- II – Envio de autodeclaração de que não possui computador, notebook ou tablet (Anexo I);
- III – Envio de autodeclaração da renda familiar per capita (Anexo II).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A seleção e a classificação dos estudantes no processo seletivo, será realizada respeitando-se a soma da pontuação obtida, não podendo exceder 10 (dez) pontos, a partir dos seguintes critérios:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
Estudante com cadastro deferido no Praae	04 pontos
Renda familiar per capita	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 0,5 salário mínimo – 06 pontos</li><li>• Acima de 0,5 salário mínimo até 1 salário mínimo – 04 pontos</li><li>• Acima de 1 salário mínimo até 1 e ½ salário mínimo – 02 pontos</li><li>• Acima de 1 e ½ salário mínimo – 01 ponto</li></ul>

Parágrafo único: Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem: i) ser estudante do ensino médio integrado ou do PROEJA; ii) expectativa de conclusão (estudantes formandos); iii) maior idade.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º As inscrições no processo seletivo, assim como as demais etapas do processo seguirão um cronograma expresso em edital da Assistência Estudantil do IFS, específico para esse fim.

I – As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário de inscrição online no site do IFS, disponível em <http://www.ifs.edu.br/ensinoremoto> ;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

II – Os estudantes, ou seu responsável legal, deverão preencher o formulário diretamente, acessando o link, e anexar os documentos: autodeclaração de que não possui computador, notebook ou tablet; e a autodeclaração de renda familiar per capita;

III- O formulário só poderá ser preenchido uma única vez por estudante;

IV - O estudante, ou seu responsável legal, se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas no formulário e pelo seu correto preenchimento. O preenchimento com informações falsas acarretará cancelamento imediato de sua inscrição.

V- Os servidores dos campi poderão ligar para os estudantes já mapeados como alunos que não tem acesso a recursos tecnológicos a fim de fazer o preenchimento do formulário, com autorização do estudante.

Art. 9º A seleção dos estudantes seguirá os critérios estabelecidos no Art. 7º, e o resultado final com a classificação será divulgado no site do IFS, conforme a data estabelecida no cronograma, com a seguinte indicação:

I- Contemplado: estudante classificado dentro dos quantitativos de equipamentos disponíveis por campus;

II- Lista de excedentes: estudante classificado e que poderá ser convocado de acordo com a disponibilidade de equipamentos adquiridos pela instituição;

III- Desclassificado: estudante que não atende aos requisitos do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EMPRÉSTIMO DO EQUIPAMENTO**

Art. 10 O estudante contemplado receberá o tablet em regime de empréstimo pelo período do semestre letivo, podendo ser renovável sucessivamente pelos períodos subsequentes, a critério da administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I - O estudante contemplado, ou seu responsável legal, no caso de **estudante menor de 18 anos**, deverá retirar o equipamento no campus, munido de documento oficial com foto, seguindo os procedimentos de entrega e devolução estabelecidos pelo respectivo Campus;

II - Na ocasião da entrega do equipamento, o estudante deverá entregar os comprovantes de renda familiar per capita em envelope lacrado, para posterior conferência por parte do Serviço Social;

III - No ato da entrega o estudante, ou seu responsável legal, no caso de **estudante menor de 18 anos**, deverá assinar o Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo III) e o Termo de Responsabilidade (Anexo IV);

IV - Antes da efetiva entrega do equipamento, caberá ao(s) servidor(es) do Campus, designado(s) para função, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar que o tablet está em condições de uso, conforme os itens de verificação constantes do Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo III);

V - A devolução do tablet deverá ser realizada pelo aluno, ou seu responsável legal que assinou o Termo de Empréstimo/Devolução, munido de documento oficial com foto, no prazo estabelecido;

VI - Para que o empréstimo seja renovado, o tablet deverá ser apresentado em condições de uso, emitido um novo Termo de Empréstimo/Devolução. Caberá ao(s) servidor(es) do Campus, designado(s) para função, no momento da devolução, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar que o tablet está em condições de uso;

VII - Caso o aluno não devolva o tablet no período estabelecido no Termo de Empréstimo/Devolução, poderá sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Sistema Disciplinar, segundo a Resolução Nº 35/2016/CS/IFS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o impedido de solicitar outro equipamento até a reposição ao Erário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O auxílio previsto neste regulamento poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste regulamento no sítio institucional.

Art. 13 Fica reservado à Direção Geral de cada campus o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

Art. 14 O estudante, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, é o único e exclusivo responsável pela guarda e uso do equipamento tomado por empréstimo, enquanto estiver em seu poder, respondendo por todos os danos ou procedimentos em desacordo com as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada a realização de qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares de sistema operacional.

§1º. O estudante, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá arcar com os custos relativos às perdas e danos ocorridos no equipamento, desde que não decorridas do uso natural do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o *caput* deve ser destinado para fins acadêmicos por estudante regularmente matriculado neste Instituto, sendo proibida a destinação destes equipamentos a terceiros.

§3º A interrupção ou suspensão da matrícula implica na devolução imediata do equipamento ao campus de origem, sem prejuízo do disposto no §1º.

§4º Previamente à emissão de diploma ou certificação de conclusão do curso deve ser verificada a devolução do equipamento de que trata o *caput* em bom estado de conservação, comprovado por meio do Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo III) e do Termo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Responsabilidade (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado, sem prejuízo do disposto no §1º.

Art. 15 As informações referentes a auto declaração de não possuir equipamento tecnológico poderá ser objeto de averiguação a qualquer momento. No caso de constatação da falta de veracidade o estudante deverá entregar o equipamento imediatamente, em plenas condições de uso, conforme atestado na sua retirada.

Art. 16 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil, no âmbito de suas competências.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Irinéia Rosa do Nascimento  
Diretora de Assistência Estudantil

Alysson Santos Barreto  
Pró-reitor de Ensino

Ruth Sales Gama de Andrade  
Reitora

## ANEXO I

### AUTO DECLARAÇÃO DISCENTE

Eu, \_\_\_\_\_, de matrícula \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_,

declaro que não disponho equipamento tecnológico (computador, note book ou tablet) e venho por meio desse solicitar o Auxílio de Concessão de Empréstimo de Tablets, do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme Resolução nº 38/2020/CS/IFS.

Declaro que estou ciente de que o equipamento tecnológico tem a finalidade educacional e que, portanto, não irei solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS. Caso venha solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS, entregarei o equipamento em condições de uso, no ato do procedimento.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do aluno ou responsável legal**

## ANEXO II

### AUTO DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

Eu, \_\_\_\_\_, de matrícula  
\_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ curso  
\_\_\_\_\_, declaro que possuo  
renda familiar per capita na faixa de \_\_\_\_\_ (salário mínimo).

Declaro que estou ciente que essas informações serão usadas ao processo seleção para solicitação do Auxílio de Concessão de Empréstimo de Tablets, do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme Resolução nº 38/2020/CS/IFS.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do aluno ou responsável legal**

### ANEXO III

## TERMO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO

Eu atesto que recebi/devolvi o TABLET EDUCACIONAL, tombado sob nº xxxxxxxx, nas seguintes condições:

Condições de Uso e Física	ENTREGA		DEVOLUÇÃO	
	Sim	Não	Sim	Não
O TABLET EDUCACIONAL liga?				
A tela responde ao toque?				
O usuário pode desbloquear a tela inicial?				
O controle de volume está funcionando?				
É possível bloquear o TABLET EDUCACIONAL?				
O TABLET EDUCACIONAL retorna ao funcionamento após o bloqueio?				
O TABLET EDUCACIONAL apresenta arranhões?				
A tela do TABLET EDUCACIONAL está riscada?				
A tela do TABLET EDUCACIONAL está trincada?				
O carregador está presente e funcionando?				
O fone de ouvido está presente e funcionando?				

Obs.:

---

#### Entrega do Equipamento ao aluno ou responsável legal

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do responsável pela entrega

Matrícula SIAPE nº

---

Assinatura do estudante ou responsável pelo

recebimento do TABLET EDUCACIONAL

#### Devolução do Equipamento pelo aluno ou responsável legal

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do responsável pela devolução

Matrícula SIAPE nº

---

Assinatura do estudante ou responsável pela

devolução do TABLET EDUCACIONAL

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Portador/ Responsável:	
RG:	CPF:
Matrícula:	Tel: ( )
Local do uso do bem (equipamento educacional):	

O empréstimo temporário do material abaixo especificado está devidamente autorizado pela direção geral do campus **xxxxx** e reconhecido pela coordenação de patrimônio do campus. o portador e/ou seu responsável legal assumem a integral responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo até a sua devolução.

<b>Nº DE PATRIMÔNIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>

OBS: É de responsabilidade do setor de origem cobrar do portador o retorno do bem na data especificada neste documento, tendo em vista que o bem permanecerá em sua carga patrimonial.

DATA DE EMPRÉSTIMO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

DATA DE DEVOLUÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SETOR DE ORIGEM

\_\_\_\_\_  
PORTADOR (ou responsável legal)

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PATRIMÔNIO

\_\_\_\_\_  
DIREÇÃO GERAL